



DESPACHO

À REITORIA/UFPI

Sr. Senhor Reitor,

Trata o processo de solicitação de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de manutenção eletromecânica especializada em grupo geradores diesel para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que durante sua fase externa, na fase de aceitação, após realizar a análise as propostas, o setor solicitante nos enviou os pareceres técnicos (fls. 702 a 705), recusando as propostas dos grupos G1, G2, G3 e G4 com o argumento de que a proposta "não se apresenta com conformidade ao que estabelece o Termo de Referência anexo do Edital, visto que o valor proposto difere do valor apresentado no Edital, desrespeitando o definido no item 10.1.6 do Termo de Referência (anexo I do Edital), que termina: "Não será aceito lance sobre o valor da Receita para Insumos/Peças. Referente a este valor, a licitante irá propor apenas desconto sobre o BDI diferenciado." (grifo nosso)."

A recusa técnica aos citados grupos deveu-se ao fato de que os licitantes, que se encontravam vencedores, deram lances nos itens 3, 6, 9 e 12 (itens referentes à receita anual para peças/insumos para os geradores) bem acima do que poderia ser suportado como desconto da Planilha do BDI diferenciado (anexo VI do Edital), qual seja 16,15%.

Diante disso, as propostas deveriam ser recusadas no sistema do Comprasnet de modo a convocar os próximos licitantes da ordem de classificação. Porém, ocorre que o critério de julgamento do PE 25/2019 é pelo menor preço, mas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP:
64049-



cláusula 10.1.6 do Termo de Referência veda lances para os citados itens, admitindo apenas lances correspondentes ao desconto na planilha do BDI diferenciado. Dessa forma, ao obedecer o Termo e Referência, vários licitantes terão suas propostas recusadas, pois deram lances bem superiores ao suportado pelo desconto na planilha do BDI diferenciado.

Esse cenário ensejará a recusa dos licitantes que ofertam o menor preço e a contratação com licitantes com os maiores preços, indo de encontro ao critério de julgamento do PE 25/2019 (menor preço), visto que o citado pregão é dividido por grupos compostos por outros itens e não há como recusar apenas um item do grupo.

Diante dos fatos relatados, e considerando que não é possível excluir ou modificar cláusula editalícia após a sessão de abertura do pregão, a Comissão do PE 15/2019, com o conhecimento setor solicitante (fl. 713), a pregoeira oficial recomendou a **Revogação do PE 25/2019** (fls. 717 a 719), como forma de sanar o ato eivado de vício/inapropriado, com o propósito de afastar a cláusula que ocasionou a frustração do pregão em comento.

Considerando o relatório da pregoeira oficial, por meio do qual são apontados fatos e incongruências detectadas no instrumento convocatório que comprometem a execução do Pregão Eletrônico N° 25/2019, esta Autoridade Competente decidiu pela sua revogação, considerando a necessidade de afastar a cláusula que ocasionou a citada frustração, de modo a resguardar a Administração de questionamentos dos órgãos de controle e mitigar pontos críticos da licitação.

Em ato contínuo, em respeito ao princípio da contraditório e da ampla defesa, foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para os licitantes impetrarem recurso contra a decisão desta Autoridade Competente. Assim, o licitante REDE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA (fl. 725), insatisfeito, impetrou recuso solicitando que o grupo V não fosse revogado, pois alega que o mesmo não se encontra com valor inexequível, porém tal solicitação é tecnicamente impossível de ser atendida, pois a revogação é do processo licitatório de forma integral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina - PI CEP:
64049-



Assim, considerando os fatos relatados, bem como o fato de o recurso contra a decisão de revogação de PE 25/2019 ter natureza jurídica de recurso hierárquico, faço subir os autos do processo para que a autoridade superior decida quanto a referida revogação, nos termos do art. 109, § 4º da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2019.

Lucas Lopes de Araújo
Pró-Reitor de Administração

